

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 042/2026
PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS CATARINENSES
2ª EDIÇÃO

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC)**, em colaboração com a **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SCTI)**, torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida entidades catarinenses de direito privados, sem fins lucrativos, que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC), a apresentarem propostas de projetos que visem à internacionalização de empresas catarinenses, para contribuir com a difusão e o desenvolvimento do ecossistema da ciência, tecnologia e inovação (CT&I) de Santa Catarina, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e arts. 136, II e 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; da Lei Federal n.º 10.973/2004 e da Lei Federal n.º 13.243/2016 (Marco Legal de CT&I); da Lei Estadual n.º 14.328/2008, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.244/2025; Decreto Estadual n.º 438/2024; Lei Federal n.º 13.019/2014; Decreto Estadual n.º 1.196/2017; Resolução FAPESC n.º 001/2026, Instrução Normativa n.º TC-033/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e demais normas específicas vigentes, e **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução, a divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que compete à FAPESC promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica regional, nacional e internacional; fomentar a internacionalização de empresas catarinenses inovadoras, o desenvolvimento tecnológico inovativo das empresas catarinenses e organizações públicas ou privadas, preferencialmente em parceria com instituições de ensino e pesquisa situadas no Estado, por meio da transferência de conhecimento e interação de competências, podendo, para tanto, subvencionar a permanência de pesquisadores de alto nível no âmbito de programas específicos.

1. DA CARACTERIZAÇÃO

1.1. Referência nacional em inovação e empreendedorismo, o Estado de Santa Catarina destaca-se pela forte integração entre empresas, universidades e centros de pesquisa, consolidando-se como um dos principais polos tecnológicos do país. Para fortalecer a competitividade e a inserção global desse ecossistema, torna-se fundamental implementar ações de internacionalização que capacitem as empresas catarinenses, atraiam investimentos e incorporem boas práticas globais.

2. DO OBJETIVO

2.1. Fomentar propostas estruturadas de missões de internacionalização voltadas a empresas catarinenses, promovendo sua conexão com mercados internacionais, a ampliação de oportunidades de negócios e o fortalecimento de sua competitividade global.

2.2. Dos Objetivos Específicos

2.2.1. Selecionar entidades catarinenses de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC) para capacitar empresas catarinenses inovadoras em seus processos de internacionalização, assegurando a oferta de metodologias, conteúdos e conexões alinhadas às melhores práticas globais.

2.2.2. Proporcionar acesso a capacitações e mentorias em comércio exterior e expansão

internacional para empresas de todas as regiões de Santa Catarina, promovendo a descentralização das oportunidades e o fortalecimento do ecossistema estadual de inovação.

2.2.3. Promover conexões e articulações com atores e mercados globais, com potencial para ampliar a atividade econômica internacional e alavancar a competitividade das empresas catarinenses.

2.2.4. Fomentar o desenvolvimento tecnológico e inovador das empresas, incentivando a criação de soluções voltadas aos desafios sociais, ambientais e de governança (ESG), contribuindo para o desenvolvimento sustentável no Estado e no Brasil.

2.2.5. Apoiar e promover a sustentabilidade por meio de produtos, processos e serviços, correlacionados aos desafios e metas nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 no Estado de Santa Catarina e no Brasil.

3. DA MISSÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

3.1. A instituição proponente deverá apresentar, de forma estruturada, as ações destinadas à implementação de uma missão de internacionalização de empresas catarinenses abrangendo duas etapas sucessivas:

3.1.1. Etapa Nacional: a instituição proponente deverá realizar processo de seleção que contemple, no mínimo, 30 (trinta) empresas catarinenses para participarem de capacitação preparatória realizada obrigatoriamente no Brasil, a qual abrangerá aspectos estratégicos, operacionais, regulatórios e culturais do mercado de destino.

3.1.2. Etapa Internacional: dentre as empresas capacitadas na etapa nacional, a instituição proponente deverá realizar avaliação previamente estabelecida, na qual serão selecionadas, no mínimo, 15 (quinze) e, no máximo, 20 (vinte) empresas para participar das ações e atividades da etapa internacional da missão, sendo permitido o custeio de 1 (um) participante por empresa com recursos concedidos pela FAPESC.

3.2. A proposta deverá prever a realização da missão de internacionalização em apenas um país de destino que deverá estar claramente indicado e devidamente justificado no Plano de Trabalho.

3.3. A FAPESC selecionará e apoiará apenas 1 (um) projeto para cada país de destino.

3.4. Não será apoiada mais de 1 (uma) proposta/missão para o mesmo país, prevalecendo a ordem de classificação final dos proponentes para a ocupação das vagas por destino.

3.5. A missão de internacionalização não possui como objetivo o estabelecimento físico de empresas (abertura de sedes, filiais ou escritórios) no exterior, mas sim o fomento à atividade econômica internacional e à geração de negócios.

3.6. A seleção das empresas participantes da Missão de Internacionalização da Etapa Nacional e Internacional deverá ser realizada por meio de processo seletivo público, objetivo, documentado e auditável, respeitando os princípios inerentes à Administração Pública, observando-se, entre outros, os princípios da transparência, da publicidade, da isonomia e da impessoalidade.

3.7. A documentação referente ao processo seletivo das empresas catarinenses será parte integrante da prestação de contas técnica.

3.8. A lista de empresas aprovadas para a viagem deverá ser enviada à FAPESC, por meio do e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, ao final de cada etapa, tanto da seleção nacional quanto da seleção internacional. Qualquer alteração deverá ser comunicada à FAPESC.

3.9. A missão de Internacionalização deverá contemplar os seguintes itens, a serem detalhados no Plano de Trabalho (Anexo I):

3.10. Da Capacitação

3.10.1. A capacitação deverá possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas presenciais ou na modalidade on-line síncrona (aulas ao vivo com interação em tempo real) e abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- a) diagnóstico de internacionalização: avaliação da empresa (capacidade produtiva, financeira e de gestão);
- b) formas e estratégias de internacionalização;
- c) adaptação às normas técnicas, padrões de qualidade e preferências do país de destino;

- d) estudo do ambiente de negócios, incluindo tamanho do mercado, barreiras tarifárias e não tarifárias (logística, fornecedores, expansão de mercados, etc.);
- e) mapeamento de concorrentes locais e internacionais no mercado-alvo;
- f) estratégias de posicionamento, precificação e definição de canais de distribuição no exterior;
- g) aspectos culturais: prevenção de gafes, compreensão de comportamentos, costumes e etiqueta de negócios;
- h) técnicas de negociação internacional, construção de confiança e comunicação assertiva com foco em vendas para o exterior;
- i) simulações práticas e apoio no agendamento de reuniões com potenciais compradores;
- j) capacitação para apresentação objetiva e atrativa da empresa e de seus produtos (*pitch* internacional).

3.11. Critérios e Estrutura da Missão

3.11.1. Deverão ser apresentados:

- a) os critérios para a seleção das empresas catarinenses para a fase de capacitação (Etapa Nacional).
- b) os critérios para a seleção das empresas catarinenses que integrarão a delegação da missão de internacionalização (Etapa Internacional);
- c) a programação completa da missão, incluindo datas de realização, locais de execução, roteiro detalhado das atividades e ações e a identificação da equipe responsável;
- d) os resultados obtidos em programas de internacionalização realizados anteriormente, quando houver;
- e) o detalhamento das medidas preparatórias a serem adotadas com os participantes previamente à etapa internacional.

3.12. Perfil das Empresas Catarinenses Participantes

3.12.1. Para a seleção, as empresas deverão atender ao seguinte perfil:

- a) serem empresas catarinenses de base tecnológica, com soluções inovadoras e escaláveis, aptas a receber investimentos estrangeiros e/ou com potencial para abertura de operação internacional;
- b) não se enquadrarem como consultorias, agências e/ou subsidiárias de empresas estrangeiras;
- c) o(a) representante da empresa participante deve comprovar fluência em inglês;
- d) a comprovação deverá ser realizada por meio de exame de proficiência reconhecido;
- e) empresas beneficiadas pelo Edital CP FAPESC n.º 02/2025 ficam impedidas de participar desta edição do programa para o mesmo país de destino anteriormente contemplado.

3.13. A instituição proponente deverá especificar o processo seletivo a ser adotado por meio do preenchimento do Anexo II, considerando os critérios de avaliação técnica indicados.

3.14. A seleção das empresas deverá assegurar a participação de, no mínimo, uma empresa de cada uma das 6 (seis) mesorregiões de Santa Catarina: Norte, Sul, Oeste, Serrana, Vale do Itajaí e Grande Florianópolis, tanto na Etapa Nacional quanto na Etapa Internacional.

3.15. Caso não haja inscrições de empresas em alguma das mesorregiões — situação que deverá ser devidamente comprovada na apresentação da prestação de contas pela instituição proponente — as respectivas vagas poderão ser redirecionadas para empresas de outras mesorregiões, conforme critérios estabelecidos no edital.

3.16. Será permitida a participação de até 2 (dois) representantes da instituição proponente na Missão Internacional com recursos provenientes da FAPESC, devendo estar devidamente relacionados na equipe técnica do projeto. Qualquer alteração deverá ser comunicada à FAPESC.

4. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

4.1. Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem as seguintes condições:

4.2. Quanto à instituição proponente

4.2.1. Entidades catarinenses de direito privado sem fins lucrativos que sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil (OSC), sediadas e com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Estado de Santa Catarina.

4.2.2. Possuir, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

4.2.3. Possuir 2 (dois) anos de existência com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.4. Apresentar acordos de cooperação ou termos de compromisso firmados com entidades sediadas no país de destino, que comprovem a viabilidade operacional da etapa internacional e o suporte local necessário à execução das atividades previstas.

4.2.5. Demonstrar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas, apresentando comprovação de execução de programas de internacionalização anteriores.

4.2.6. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

4.2.7. Em se tratando de OSC, não poderá se encontrar em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

4.2.8. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível por meio do link sig.fapesc.sc.gov.br/.

4.2.9. Prever em seu estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

4.2.10. Declarar que a escrituração se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.3. Quanto ao representante legal da instituição proponente

4.3.1. Ser pessoa física, representante legal da instituição proponente.

4.3.2. Ter 18 (dezoito) anos completos a partir da data de publicação da presente Chamada Pública.

4.3.3. Ser o(a) principal responsável pela submissão da proposta no SIGFAPESC e pela execução do projeto submetido, não podendo submeter mais de uma proposta nesta Chamada Pública.

4.3.4. Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual e com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

4.3.5. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível por meio do link sig.fapesc.sc.gov.br, e estar vinculado(a) ao projeto submetido. Caso o(a) proponente não encontre sua instituição de vínculo profissional/institucional, deverá entrar em contato pelo e-mail sig@fapesc.sc.gov.br para providenciar o cadastro.

4.4. Quanto à equipe técnica

4.4.1. A equipe técnica responsável pela execução do projeto deverá ser composta por, no mínimo, 1 (um/a) coordenador(a) técnico(a) e, no mínimo, 1 (um/a) especialista.

4.4.2. O(a) Coordenador(a) técnico(a) poderá ser o(a) representante legal da instituição. Caso não seja, o(a) coordenador(a) técnico(a) deverá comprovar vínculo empregatício ou funcional com a instituição proponente.

4.4.3. O(a) coordenador(a) técnico(a) e o(a) especialista deverão comprovar os seguintes requisitos:

- a)** ter 18 (dezoito) anos completos na data de publicação da presente Chamada Pública;
- b)** estar em situação regular no país, se estrangeiro(a);
- c)** residir no Estado de Santa Catarina;
- d)** possuir titulação mínima de graduação;

- e) possuir vínculo empregatício ou funcional¹ com a instituição proponente;
- f) apresentar fluência comprovada no idioma inglês por meio de exame de proficiência reconhecido;
- g) demonstrar, por meio de documentos (certificados, inscrições, fotos, entre outros), experiência na organização de programas de internacionalização de empresas;
- h) possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em <https://sig.fapesc.sc.gov.br>, e aceitar o convite para compor a equipe técnica;
- i) preencher a Súmula Curricular com dados do(a) representante legal da instituição proponente e dos demais membros da equipe.

4.4.4. Todos os(as) participantes da Missão (da instituição proponente e das empresas participantes) que receberão diárias, passagens e seguro-viagem deverão ser elencados(as) na proposta como membros da equipe técnica. Caso a proposta seja aprovada, a instituição deverá enviar para o e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, a lista contendo todos os membros participantes das empresas catarinenses.

4.4.5. A solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá vir devidamente justificada, demonstrando que o(a) novo(a) integrante possui titulação igual ou superior à do(a) originalmente aprovado(a), bem como qualificação na área do projeto e demais comprovações referentes aos critérios de admissibilidade, devendo ser encaminhada à FAPESC, via e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, que analisará o pedido, podendo deferir ou indeferir a solicitação.

4.5. Quanto à proposta de projeto

4.5.1. Cada instituição poderá submeter apenas uma proposta nesta Chamada Pública, que deverá ser enviada pelo(a) responsável legal da instituição proponente.

4.5.2. Deverá ser submetida no SIGFAPESC, disponível por meio do link sig.fapesc.sc.gov.br, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos.

4.5.3. Indicar a equipe técnica executora previamente registrada no SIGFAPESC.

4.5.4. Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos ODS e às práticas ESG.

4.5.5. Os projetos terão prazo de vigência até 31/12/2027, data-limite para o retorno dos participantes da Missão de Internacionalização ao Brasil.

4.5.6. A vigência da execução dos projetos tem início após publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), não sendo passível de prorrogação de vigência.

4.5.7. Não serão aceitas propostas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma desta Chamada Pública.

4.5.8. O projeto deverá conter vídeo de apresentação com duração máxima de 3 (três) minutos, hospedado em plataforma digital. O vídeo deverá abordar as duas etapas da Missão de Internacionalização, sendo obrigatória a apresentação pelo(a) representante legal da instituição ou coordenador(a) técnico(a), em ambiente vinculado à instituição. Não serão aceitos vídeos produzidos por inteligência artificial (IA).

4.5.9. A proposta de Missão de Internacionalização deverá contemplar os itens relacionados no Anexo I.

4.5.10. A proposta de Missão de Internacionalização deverá descrever o processo de seleção das empresas catarinenses, conforme Anexo II.

4.5.11. A proposta deve ser inédita em relação a objetivos, metas, atividades, produtos e resultados.

4.5.12. O(a) proponente compromete-se a assinar declaração atestando a exclusividade da proposta e a inexistência de duplicidade de submissão, conforme Anexo III.

4.5.13. A FAPESC poderá desclassificar o projeto que julgar idêntico ou substancialmente semelhante a outro já contratado em editais anteriores, uma vez que a mesma proposta não poderá ser submetida a diferentes editais, ainda que sob a forma de complementação de fases, exceto nos casos em que a fase anterior já esteja concluída e com a respectiva prestação de contas finalizada e protocolada na FAPESC, sob pena de devolução dos valores eventualmente recebidos.

¹ Entende-se como vínculo empregatício ou funcional a relação de trabalho que se estabelece entre uma pessoa que presta serviço remunerado a outra pessoa, seja ela física ou jurídica, que a remunera. Essa relação é de subordinação, não eventual e onerosa, em que o empregado depende do salário pago pelo empregador. Uma pessoa jurídica não pode contribuir em uma relação de emprego com outra. Em caso do trabalho ser feito por uma pessoa jurídica, em vez de haver um vínculo, haverá uma prestação de serviços.

4.5.14. A proposta deverá ser submetida no SIGFAPESC, disponível por meio do link sig.fapesc.sc.gov.br, sendo obrigatório o preenchimento dos seguintes campos:

- a) **Resumo da Proposta de Projeto:** descrever, de forma sucinta, a proposta de realização da missão de internacionalização.
- b) **Palavras-chave Indexadas:** especificar termos representativos e aderentes ao projeto, facilitando sua busca e classificação.

4.5.15. O projeto deverá obrigatoriamente:

- a) estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- b) demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;
- c) caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

4.5.16. A FAPESC poderá não implementar o projeto apresentado que:

- a) não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina, de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- b) não demonstre, claramente, a contribuição eficaz ao desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

4.5.17. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO E DOCUMENTOS

5.1. A proposta deverá ser submetida no SIGFAPESC, pelo link sig.fapesc.sc.gov.br, conforme cronograma previsto no item 6 desta Chamada Pública.

5.2. O(a) proponente e os(as) integrantes da equipe, caso haja, deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.

5.3. A proposta poderá ser submetida até às 18 (dezoito) horas, horário de Santa Catarina, da data-limite de submissão das inscrições, conforme determinado no cronograma. O(a) proponente receberá um protocolo por e-mail em sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.

5.4. A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte no horário de expediente da FAPESC.

5.5. A FAPESC não se responsabiliza por quaisquer problemas na submissão das propostas, motivados por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

5.6. Expirado o prazo indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos quaisquer adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.

5.7. Somente serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.

5.8. Dos documentos que acompanham a proposta

5.8.1. Deverá ser anexada no SIGFAPESC, em formato PDF e de forma legível não corrompida, a seguinte documentação:

5.8.2. Da instituição proponente e do(a) representante legal:

- a) cópia do estatuto da instituição proponente devidamente registrado no respectivo órgão de registro;
- b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço atualizados no Estado de Santa Catarina da instituição;
- c) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da instituição proponente, quando aplicável e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- d) cópia de alvará de funcionamento da instituição proponente ou declaração de que apresentará o referido documento no momento da contratação, devendo, posteriormente, no caso de seleção para contratação, apresentar o alvará de funcionamento definitivo, sob pena de incorrer em não habilitação e contratação;
- e) portfólio e documentos comprobatórios sobre execução de programas de internacionalização anteriores;
- f) cópia de acordos formalizados com entidades do país onde será realizado o programa de internacionalização;
- g) Anexo I;
- h) Anexo II;
- i) Anexo III;
- j) declaração de contabilidade de que a escrituração se encontra de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, assinada por profissional de contabilidade com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- k) cópia do documento oficial de identificação que contenha o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido nos últimos 10 (dez) anos, do(a) representante legal da instituição proponente.
 - se brasileiro(a): Carteira de identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar ou passaporte;
 - se estrangeiro(a) residente no Brasil, não naturalizado(a): Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia do passaporte com o registro de entrada no Brasil;
- l) cópia do comprovante de residência (faturas de energia elétrica, água, gás, internet, telefone fixo ou móvel ou contrato de locação) em nome do(a) representante legal da instituição. O comprovante deverá estar atualizado, com data de emissão de, no máximo, 3 (três) meses anteriores à data de inclusão dos documentos de contratação. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) do(a) representante legal da instituição, além do comprovante, deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) representante legal da instituição proponente reside no endereço. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o(a) titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.
- m) Súmula Curricular, com dados do(a) proponente e dos demais membros da equipe técnica, cujo arquivo-modelo estará disponível para preenchimento na etapa de submissão, no SIGFAPESC.

5.8.3. Coordenador(a) técnico(a) e especialista

- a) cópia do documento oficial de identidade que contenha o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitido nos últimos 10 (dez) anos.
 - se brasileiro(a): Carteira de identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar ou passaporte;

- se estrangeiro(a) residente no Brasil, não naturalizado(a): Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) e cópia do passaporte com o registro de entrada no Brasil;
- b) cópia, da frente e do verso, do diploma com a titulação de graduação ou de maior grau obtido em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
- c) comprovante de proficiência em inglês;
- d) demonstrativos de experiência na organização de programas de internacionalização de empresas;
- e) cópia do comprovante de vínculo empregatício ou funcional junto à instituição proponente. Para vínculo empregatício ou funcional: CTPS ou contrato de trabalho assinado, holerites ou contracheques recentes, comprovante de recolhimento do FGTS ou do INSS, portaria de nomeação ou designação, certidão funcional emitida pelo setor de recursos humanos, termo de posse ou de exercício, portaria de nomeação publicada no Diário Oficial (no caso de instituições públicas), certidão de tempo de serviço emitida pelo órgão público ou documento oficial de posse no cargo.

6. DO CRONOGRAMA

Quadro 1: Cronograma com as etapas e prazos desta Chamada Pública.

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública	03/07/2026
Submissão das propostas no SIGFAPESC	03/07/2026 a 03/08/2026 Até às 18 horas
Análise de admissibilidade	04/08/2026 a 20/08/2026
Resultado preliminar de admissibilidade	25/08/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	26/08/2026 a 01/09/2026
Resultado final de admissibilidade	09/09/2026
Análise de mérito	26/08/2026 a 25/09/2026
Resultado preliminar de mérito	30/09/2026
Prazo para interposição de recursos administrativos	01/10/2026 a 07/10/2026
Resultado final de mérito e divulgação das propostas selecionadas	14/10/2026
Início contratação	A partir de 15/10/2026

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1.** Será destinado a esta Chamada Pública o valor global de até **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**, oriundo dos orçamentos da FAPESC e da SCTI.
- 7.2.** O valor de cada proposta será de, no máximo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por missão, a ser liberado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.
- 7.3.** O valor global desta chamada pública contemplará, no máximo, 4 missões, sendo permitida apenas uma por instituição proponente.
- 7.4.** A FAPESC selecionará e apoiará apenas 1 (um) projeto para cada país de destino. Não será admitida a concessão de apoio financeiro a mais de uma proposta/missão para o mesmo país, prevalecendo a ordem de classificação final dos proponentes para a ocupação das vagas por destino.
- 7.5.** Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o cronograma de repasse a ser estabelecido.
- 7.6.** Identificada a conveniência/oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para a presente Chamada Pública, a FAPESC poderá decidir contratar os projetos qualificados no mérito, mas não aprovados em decorrência da previsão orçamentária inicial, respeitada a escala de classificação por maior nota, estabelecida no processo de avaliação.
- 7.7.** Os projetos terão prazo de vigência até 31/12/2027, data-limite para o retorno dos participantes da Missão de Internacionalização ao Brasil. A vigência de execução da Missão tem

início após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), não sendo passível de prorrogação da vigência.

8. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

8.1. Itens financiáveis

8.1.1. São financiáveis os itens aprovados no Plano de Trabalho, desde que devidamente justificados quanto ao objeto do projeto. Todos os(as) participantes da Missão de Internacionalização (até 2 (dois/duas) representantes da instituição executora e até 1 (um/uma) representante da empresa participante) que receberão diárias, passagens e seguro-viagem deverão ser elencados na proposta como membros da equipe técnica.

8.1.2. Despesas Correntes

- a) Diárias durante o período da missão de internacionalização (etapa internacional) :** somente para os membros da equipe técnica do projeto (previamente registrados na plataforma SIGFAPESC) para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no país de destino, considerando somente os dias da realização da missão, com tolerância de 2 (dois) dias de antecedência para a chegada e 1 (um) dia para o retorno, limitadas a 20 (vinte) diárias por mês. O valor da diária para viagens ao exterior, fixado em dólares americanos (US\$), será pago em reais (R\$) e será calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária, em parcela única, limitado a US\$ 200,00 (duzentos dólares americanos), conforme orientação do Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas Projetos Apoiados pela FAPESC, disponível no link [Prestação de Contas - FAPESC](#). Nos países em que a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantendo-se o mesmo quantitativo previsto para o dólar. Aplicam-se os valores e a forma de comprovação conforme a Resolução FAPESC n.º 001/2026 e, no que couber, o Decreto Estadual n.º 650/2020;
- b) Seguro-viagem:** somente para os membros da equipe técnica do projeto (previamente informados à FAPESC) para cobertura durante o período da Missão de Internacionalização (etapa internacional), limitado ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por participante;
- c) Passagens aéreas internacionais:** de ida e volta, em classe econômica, para os trechos Brasil–país de destino, exclusivas para os membros da equipe técnica do projeto (previamente informados à FAPESC), considerando somente os dias da realização da missão;
- d) Serviços de terceiros:** pessoa física e/ou jurídica, de caráter eventual, exclusivamente direcionados à realização de capacitações da Missão de Internacionalização. Para as contratações, deverá ser observada a legislação pertinente, além da política da FAPESC e da descrição constante do Plano de Trabalho.

8.1.3. A seleção do prestador de serviços deverá ocorrer após a contratação do projeto e, para essas contratações, deverá ser observada a legislação pertinente e o Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas de Projetos Apoiados pela FAPESC ([Prestação de Contas - FAPESC](#)), além de ser obrigatória a aprovação desses serviços no Plano de Trabalho. No momento da prestação de contas do projeto, será obrigatória a entrega de contratos e relatórios assinados pelos prestadores de serviços, detalhando as horas técnicas trabalhadas, com indicação dos profissionais, suas qualificações, a data, o número e valor (custo) das horas trabalhadas por cada um, comprovando os serviços executados (em caso de prestador de serviços internacional, apresentar o relatório e o contrato em versão traduzida para o português).

8.1.4. As despesas previstas no Plano de Trabalho somente poderão ser realizadas após a publicação no DOE/SC.

8.1.5. O pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço, observada a legislação vigente.

8.1.6. Em se tratando de prestador de serviço internacional, deve ser apresentado, além do contrato e do relatório de serviços em versão traduzida para o português, documento *invoice* e contrato de câmbio.

8.1.7. Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a contratação do projeto e o recebimento, em conta, dos recursos. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e ao recebimento do recurso.

8.1.8. Os pagamentos devem ser realizados diretamente ao credor, obrigatoriamente.

8.1.9. A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade da instituição proponente do projeto.

8.1.10. A instituição proponente deverá sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando os aspectos de qualidade e rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa. A FAPESC poderá solicitar à instituição proponente a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho.

8.1.11. É vedada a contratação de serviços de membros da equipe técnica do projeto prevista no Plano de Trabalho, além da contratação de cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição ou do(a) coordenador(a) técnico(a) do projeto. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe técnica do projeto prevista no Plano de Trabalho, bem como por cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do(a) representante legal da instituição proponente ou do(a) coordenador(a) técnico(a) do projeto.

8.2. Dos itens NÃO financiáveis

8.2.1. Não serão financiados os seguintes itens:

- a) projetos baseados em trabalhos de manutenção técnica, construção de plantas piloto e revisões de literatura;
- b) pagamento de pró-labore, salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo da instituição ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- c) pagamento de despesas de rotina, como serviços gerais, segurança, luz, água, telefone (celular e fixo), internet, correios, reprografia e obras civis, inclusive de reparação ou adaptação;
- d) apoio para as atividades de rotina ou administrativa. Despesas com a produção de *pitch* e com materiais de escritório, tais como: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador, entre outros;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público, a servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.º 5.151/2004;
- f) despesas médicas de qualquer natureza;
- g) construção de imóveis;
- h) pagamento de despesas contábeis, advocatícias e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- i) taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes;
- j) despesas com publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais; ornamentação, brindes, camisetas, crachás, coquetéis, shows, premiações, bebidas alcoólicas, coffee breaks ou manifestações artísticas;
- k) manutenção de equipamentos, veículos e acessórios;
- l) pagamento de combustível e pedágio;
- m) pagamento de inscrições, ingressos e despesas com participação em congressos, eventos e feiras;
- n) serviços de intérprete;
- o) é vedada a terceirização da execução do projeto.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Com base no artigo 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração do Termo de Fomento.

9.2. Trata-se de contrapartida obrigatória da instituição proponente: planejamento e execução do Programa de Internacionalização, não sendo permitida terceirização.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

10.2. Da análise de admissibilidade

10.2.1. O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 3 e 4 desta Chamada Pública.

10.2.2. As propostas que não atenderem aos requisitos supracitados serão desclassificadas desta Chamada Pública.

10.3. Da avaliação e julgamento de mérito

10.3.1. As propostas que reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos nesta Chamada Pública serão submetidas à análise e julgamento de mérito pelo CPAA que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores ad hoc.

10.3.2. Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro 2, com pontuação máxima de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado final será a soma da pontuação atingida em cada critério.

10.3.3. Somente as propostas que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Quadro 2: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. CAPACIDADE TÉCNICA (40 PONTOS)	1.1. Portfólio de Programas de Internacionalização: detalhamento e qualidade dos resultados de pelo menos 2 (dois) programas de escopo semelhante, promovendo empresas catarinenses.	15
	1.2. Descrição do acordo formal com a entidade do país da missão: qualidade, relevância e nível de maturidade da parceria internacional atual.	15
	1.3. Equipe Técnica: descrição da experiência na organização de programas de internacionalização de empresas do coordenador(a) técnico(a) e dos(as) especialistas.	10
2. QUALIDADE DO PLANO DE TRABALHO (60 PONTOS)	2.1. Estrutura para execução da Missão de Internacionalização: clareza e detalhamento da estrutura da missão, contemplando planejamento da Etapa Nacional, com descrição da carga horária, conteúdo programático e metodologia da capacitação; aderência aos conteúdos mínimos exigidos no edital; detalhamento da Etapa Internacional, incluindo programação, agenda, roteiro de atividades, carga horária/diárias e ações previstas; definição clara dos critérios de seleção das empresas para ambas as etapas.	25
	2.2. Potencial de impacto da missão: capacidade da proposta de gerar resultados, como inserção em mercados internacionais, estabelecimento de parcerias estratégicas, aumento de exportações, acesso a novos mercados ou atração de investimentos. Coerência entre as metas, objetivos e resultados esperados.	20

	2.3. Adequação do Plano de Trabalho: qualidade e coerência entre o cronograma e orçamento.	10
	2.4. Contribuição para a Agenda de Sustentabilidade: potencial contribuição para agenda de sustentabilidade; correlação dos Resultados Esperados na proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030, incluindo medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	5
PONTUAÇÃO TOTAL	Soma das notas de todos os critérios	100

10.2.4. Caso ocorra empate entre propostas, será considerado como item de classificação as melhores notas obtidas de acordo com a seguinte ordem de critérios 2.1, 1.1, 1.2, 1.3, 2.2, 2.3 e 2.4 contidos no Quadro 2.

10.2.5. Concluída a análise e a avaliação do mérito, o Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC encaminhará à Diretoria Executiva da própria instituição um parecer conclusivo, contendo a relação das propostas avaliadas como elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado, que será divulgado na página da FAPESC.

10.2.6. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.

10.2.7. A recomendação (qualificação) da proposta não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários.

10.2.8. O membro do CPAA deverá declarar-se impedido de participar do processo caso identifique que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das instituições proponentes na presente Chamada Pública.

10.2.9. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.2.10. O CPAA da FAPESC poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas instituições proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados em seu site (www.fapesc.sc.gov.br) e no DOE/SC, nos prazos previstos, conforme cronograma desta Chamada Pública.

11.2. Caso a instituição proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas de projeto, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA manifestar-se sobre os recursos.

11.3. Os recursos administrativos, em qualquer fase desta Chamada Pública, poderão ser apresentados somente por meio do SIGFAPESC e nos prazos estipulados no cronograma, no campo específico disponível na área restrita do(a) proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone denominado "Recursos/Pedido de Reconsideração".

11.4. O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva da FAPESC, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

11.5. Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma desta Chamada Pública.

11.6. As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A formalização do apoio ocorrerá mediante a assinatura de um Termo de Fomento (Lei n.º 13.019/2014), conforme definição da FAPESC baseada na natureza jurídica da instituição

proponente. A OSC deverá atender às exigências previstas no art. 22 do Decreto Estadual n.º 1.196/2017. O instrumento, cuja minuta consta no Anexo IV, deverá ser assinado eletronicamente pelo(a) representante legal da instituição selecionada.

12.2. Para fins de contratação por **Termo de Fomento**, a instituição deverá estar cadastrada no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e deverá anexar todos os documentos elencados abaixo:

- a) comprovante de regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;
- b) comprovante de regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;
- c) comprovante de regularidade perante a Previdência Social;
- d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovante de regularidade relativa aos débitos trabalhistas;
- f) comprovante de inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);
- g) comprovante de inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;
- h) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- i) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- j) comprovante de residência (atualizado, com data de emissão de, no máximo, 3 meses), Carteira de Identidade e CPF de todos os(as) dirigentes;
- k) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- l) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- m) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- n) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;
- o) declaração, emitida pelo(a) representante legal, de que a OSC e seus(suas) dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente à concedente.

12.2.1. O Demonstrativo de Atendimento aos Requisitos para Transferências (DART) comprova as exigências previstas nas alíneas a, b, c, g, h e deverá ser emitido e firmado pela concedente no momento da celebração.

12.3. Será obrigatório o preenchimento dos campos do SIGEF, que darão origem ao Plano de Trabalho, conforme Anexo I.

12.4. Na existência de pendências de qualquer natureza nos documentos acima referidos, estas deverão ser dirimidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da solicitação formal efetuada via e-mail, sob pena de não contratação do projeto.

13. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A instituição beneficiária deverá manter os recursos repassados, enquanto não utilizados nas finalidades do projeto, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, com resgate e aplicação automáticos e vinculados à conta específica do projeto.

13.2. O descumprimento do item 13.1 acarretará a obrigação da beneficiária em restituir à FAPESC o valor correspondente aos rendimentos que teriam sido obtidos caso a aplicação financeira houvesse sido realizada nos termos exigidos.

13.3. Quaisquer alterações relativas às despesas aprovadas no projeto deverão ser solicitadas formalmente à FAPESC pelo representante legal da instituição, acompanhadas de justificativa técnica circunstanciada, e dependem de autorização prévia e expressa para sua efetivação.

13.4. A utilização de rendimentos provenientes das aplicações financeiras possui caráter excepcional, estando sujeita ao juízo de conveniência e oportunidade da FAPESC.

13.5. A solicitação deverá ser encaminhada via e-mail (inovacao@fapesc.sc.gov.br), acompanhada de justificativa técnica e proposta de ajuste no Plano de Trabalho.

13.6. Para a análise do pleito, é obrigatória a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ofício de Solicitação: contendo a identificação do projeto, indicação do valor solicitado e justificativa técnica para a utilização;
- b) Relatório Técnico Parcial Atualizado: conforme modelo disponível no site da FAPESC, devidamente assinado;
- c) Balancete de Prestação de Contas (Preliminar): preenchimento do formulário eletrônico TC 28, com a devida assinatura;
- d) Extratos Bancários: documentos completos e atualizados da conta corrente e da conta de aplicação.

13.7. A documentação referente ao uso de rendimentos será submetida à análise técnica da FAPESC, à qual compete o deferimento ou indeferimento da solicitação.

13.8. O prazo limite para a execução integral dos projetos e utilização dos recursos é 31 de dezembro de 2027.

13.9. O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pela instituição proponente, pois contém as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O documento encontra-se no site da FAPESC, no endereço eletrônico <https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/>. Toda a legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida.

14. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos de resultados parciais e final, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme a eventual necessidade.

14.2. A qualquer tempo, a FAPESC poderá solicitar à instituição beneficiária a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e os resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação in loco. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.

14.3. O Relatório Técnico de Resultados deverá contemplar os resultados de todas as etapas previstas no cronograma e desenvolvidas durante a execução do projeto, como o detalhamento dos indicadores de impacto dos processos, serviços e produtos em escala laboratorial, bem como o desenvolvimento de produção intelectual indexada, patentes, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios com os respectivos custos atrelados, além do mercado potencial e *stakeholders* de interesse. Os apontamentos anteriores deverão ter contribuições potenciais nos âmbitos ESG e nas metas nacionais dos ODS.

14.4. A não apresentação dos relatórios técnicos, bem como das prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição da instituição beneficiária no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo de Estado de Santa Catarina e às demais sanções legais cabíveis.

14.5. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do Termo de Contratação, sob as penas da Lei, e deverá seguir o disposto na legislação que o rege.

14.6. A FAPESC poderá solicitar que a instituição beneficiária apresente seminário para equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) referente ao projeto contratado.

14.7. A FAPESC poderá solicitar à instituição beneficiária, após o encerramento do projeto apoiado, por até 4 (quatro) anos, relatório técnico de resultados contendo os indicadores de impacto referentes aos produtos, serviços ou processos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:

- a) número de protocolo acompanhado dos valores de comercialização atrelados aos registros de marcas, pedidos de patentes, registro de desenho industrial, registro de

programa de computador, registro de indicação geográfica e registro de contratos de transferência de tecnologia.

- b) novos negócios gerados e os valores de comercialização atrelados a estes.
- c) título e código *Digital Object Identifier* (DOI) de:
 - artigos/*articles* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - *Conference Proceedings* indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - academic books indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado anualmente em relatórios e documentos governamentais;
 - material intelectual indexado citado anualmente em patentes;
 - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes;
- d) título (em português e em inglês) e código identificador (PQDT:XXXXXXXX)
 - teses de doutorado registradas na base ProQuest™ [Dissertations & Theses Citation Index](#);
 - dissertações de mestrado registradas na base ProQuest™ [Dissertations & Theses Citation Index](#);
- e) título e link de:
 - *concept paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
 - *policy paper* e políticas públicas desenvolvidas (quando houver);
- f) nome, CNPJ e faturamento de empresas criadas anualmente.
- g) listagem dos produtos, serviços e processos atendidos por cada laboratório multiusuário financiado pela FAPESC (iniciativa MultiLab).
- h) transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente.
- i) links e capturas de tela das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em sites, políticas públicas, relatórios on-line, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como [SDG Relx](#), Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.
- j) todos os itens anteriores deverão citar o Edital FAPESC pelo qual foram financiados (ex.: número do edital e ano: Edital 042/2026).

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados do projeto deverão seguir as normas internas da instituição beneficiária, bem como as normativas relativas à PI nacionais e estaduais.

15.2. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre a instituição beneficiária, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

15.3. A instituição beneficiária deverá informar à FAPESC, por meio do e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (marcas, patentes, desenho industrial, programa de computador, indicação geográfica e contratos de transferência de tecnologia), bem como, em igual prazo, quando da sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

16. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

16.1. Quaisquer divulgações e publicações, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina realizado por meio da FAPESC.

16.2. Todos os materiais científicos indexados (*artigos/articles*, *conference proceedings* e *academic books*) em bases de dados e editoras internacionais (tais como Scopus, Web of Science, Springer, SciELO, entre outros) e teses de doutorado e dissertações de mestrado indexadas na ProQuest Dissertations & Theses Citation Index (a Web of Science), provenientes das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade

financiadora no manuscrito da seguinte maneira: **Fundação de Amparo a Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 042/2026**. Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentações em eventos/congressos e demais casos, deverá ser citada a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: **Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 042/2026**.

16.3. O uso da marca da FAPESC deverá seguir as orientações contidas no Manual de Marca da FAPESC, disponível no site <https://fapesc.sc.gov.br/identidade-visual/>.

16.4. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), X, antigo Twitter (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado, com o perfil @governosc.

16.5. Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar à Assessoria de Comunicação da FAPESC, por meio do endereço eletrônico comunicacao@fapesc.sc.gov.br, dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no máximo 1 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17. DA IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

17.1. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, qualquer interessado(a) que não o fizer em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao seu lançamento no DOE.

17.2. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que aponte, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou inadequações deste Edital.

17.3. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, por correspondência eletrônica, para o e-mail inovacao@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: "Impugnação Edital FAPESC 042/2026".

17.4. A impugnação do Edital não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no cronograma.

17.5. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

18. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As participantes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e às atividades do Terceiro Setor.

18.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429, de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, na Lei n.º 12.846, de 2013, seus regulamentos e nas demais legislações federais e estaduais correlatas.

18.3. As instituições beneficiárias se comprometem a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, do artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, bem como a exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

18.4. Comprometem-se a notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

18.5. Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01, de 2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e das empresas proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, inciso II da LGPD e o seguinte:

- a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias dos números de identidade e CPF dos(as) representantes das empresas proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto forem necessários ao atingimento da finalidade a seguir exposta.
- b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado.
- c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

19.2. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.

19.3. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade com o art. 48 da LGPD.

19.4. Os(as) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

19.5. Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isso poderá impedir a continuidade do projeto.

19.6. As instituições proponentes, bem como toda a equipe técnica incluída no Plano de Trabalho, deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, os quais somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

19.7. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela empresa proponente de proposta de projeto, representante legal e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa proponente e do(a) representante legal.

19.8. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as instituições proponentes de proposta de projeto, representante legal responsável pelo projeto e a FAPESC.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CT&I, EC n.º 85, de 2015; Lei Federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação; Lei Estadual n.º 14.328, de 2008; Decreto n.º 2.372, de 2009; Lei Federal n.º 13.019, de 2014; Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017 e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.

20.2. A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas na internet no site www.fapesc.sc.gov.br. É responsabilidade da instituição proponente e/ou do(a) representante legal acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes à presente Chamada Pública.

20.3. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) proponente e da instituição beneficiária, respondendo por elas, na forma da lei.

20.4. Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício e são destinados exclusivamente à execução do projeto.

20.5. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC para dirimir as questões decorrentes do presente Edital de Chamada Pública, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. A presente Chamada Pública é o documento oficial da FAPESC, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam constatadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o disposto na presente Chamada.

21.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

21.4. Os projetos contemplados permitem que o Governo do Estado utilize o nome e a imagem das instituições proponentes criadas para divulgação do programa.

21.5. Solicitações e esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhados diretamente ao endereço eletrônico inovacao@fapesc.sc.gov.br, sendo o prazo para atendimento e resposta de até 10 (dez) dias.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

Valdir Cechinel Filho
Presidente da FAPESC
(assinado digitalmente)

ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO PARA SUBMISSÃO AO EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO À
INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS CATARINENSES**

Todos os objetivos, metas e definições previstas para o Plano de Trabalho deverão ser relatados neste documento, seguindo as solicitações citadas abaixo e as demandas inseridas no Edital:

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome	
CNPJ	
Representante Legal	
E-mail	

2. TÍTULO DA PROPOSTA

--

3. OBJETO/FINALIDADE DA PROPOSTA

Escopo principal, resumido, do projeto a ser realizado

--

4. OBJETIVOS/RESULTADOS ESPERADOS

Objetivo 1:	Resultado Esperado:
Objetivo 2:	Resultado Esperado:
...	...

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Perfil da Instituição, missão de atuação e ambiente no qual executa suas atividades

--

6. PÚBLICO-ALVO A SER IMPACTADO

Perfil das Empresas Participantes

--

7. CAPACIDADE TÉCNICA

Informar, entre outros, resultados de Programas anteriores. Informar se há acordo formal com entidades do país da missão. Informar a experiência na organização de programas de internacionalização de empresas e fluência em inglês do coordenador técnico e especialista.

--

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

País da Missão

--

9. VALOR SOLICITADO À FAPESC

De acordo com limite estabelecido em Edital

--

10. METAS

	Descrição	Etapas	Data-início e Data-fim	Forma de Execução	Parâmetro de aferição dos resultados
Etapa 1					
Etapa 2					
...					

11. ORÇAMENTO REFERÊNCIA: SERVIÇOS

Os orçamentos junto aos fornecedores deverão ser enviados em anexo a este Plano de Trabalho

	Descrição do Serviço	Tipo de profissional	Horas contratadas	Valor unitário
Serviço 1				
Serviço 2				
...				
Valor total				

12. ORÇAMENTO REFERÊNCIA: PASSAGENS, DIÁRIAS, SEGURO

Os orçamentos junto aos fornecedores deverão ser enviados em anexo a este Plano de Trabalho

	Tipo de Despesa	Quantidade	Destino/Local de Utilização	Valor Unitário
Item 1				
Item 2				
...				
Valor total				

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Inserir cronograma de ações, que deve ser executado até dezembro de 2027 detalhando as atividades realizadas e seus períodos de execução.

--

14. CRONOGRAMA FINANCEIRO

Inserir cronograma de execução das despesas, de acordo com o cronograma de ações previstas

--

Obs.: No Plano de Trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

15. DETALHAMENTO DA MISSÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Atender aos itens do Edital: Item 3.0 Da missão de Internacionalização

--

Assinatura Proponente
(assinado digitalmente)

SOMENTE LEITURA

ANEXO II

ETAPAS PROCESSO SELETIVO EMPRESAS

Declaramos, para os devidos fins, que a instituição **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXX**, em atendimento ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 042/2026 “PROGRAMA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS CATARINENSES”, compromete-se a realizar processo seletivo público e transparente para seleção das empresas participantes (conforme item 3.10.3 do edital) da Missão de internacionalização, tanto na ETAPA NACIONAL, quanto na ETAPA INTERNACIONAL.

A avaliação técnica das empresas participantes deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	DEFINIÇÃO
Potencial de Internacionalização	Escala e Adaptabilidade do Produto/Serviço; Estratégia de Entrada no Mercado; Experiência e Capacidade da Equipe; Regulação do Mercado.
Mapeamento Internacional	Identificação de Mercados-Alvo e Potenciais Clientes; Análise de Concorrência; Barreiras e Oportunidades.
Sistema Desenvolvido em inglês	Compreensão Linguística; Adaptação Cultural e Técnica; Usabilidade; Suporte e Material de Ajuda.
Domínio do idioma inglês	Equipe com proficiência em inglês Proficiência do profissional específico que irá participar da missão.
Prontidão do produto ao mercado proposto	Nível de maturidade tecnológica do produto (1 a 9), avaliado pelo <i>Technology Readiness Level</i> (TRL).

Etapas Processo Seletivo da Missão de Internacionalização:

Etapa	Descrição (Relacionar aos critérios de avaliação quando aplicável)	Resultado Esperado	Data
Etapa 1			
Etapa 2			
Etapa 3			
Etapa 4			
...			

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura Proponente

XXXXXXXX, XX de XXXXX de 202X.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PROJETO

Eu, [nome completo do representante legal da instituição proponente], CPF sob nº [número], na qualidade de representante legal da instituição [nome da empresa proponente], inscrita no CNPJ sob nº [número] declaro, para os devidos fins, que:

1. O projeto intitulado “[título completo do projeto]”, submetido à [nome do edital / chamada pública FAPESC nº XX/20XX], é de caráter exclusivo, não tendo sido submetido a nenhum outro edital ou programa da FAPESC com o mesmo objeto, finalidade ou escopo de execução.
2. Comprometo-me a não submeter o mesmo projeto, ou versão que representem avanços das tecnologias nele desenvolvidas, a outros editais da FAPESC, enquanto perdurar sua execução, análise técnica e prestação de contas, salvo mediante autorização formal e prévia da FAPESC.
3. Declaro ter ciência de que a submissão duplicada de proposta ou o recebimento simultâneo de fomento para o mesmo projeto caracterizam infração grave, passível de invalidação da proposta, cancelamento do apoio e devolução integral dos recursos recebidos, com as devidas correções, em conformidade com as normas da FAPESC e a legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Exclusividade de Projeto, ciente das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes de eventual falsidade das informações aqui prestadas.

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome completo do representante legal da instituição proponente]
Assinatura digital

ANEXO IV

TERMO DE FOMENTO N.º XXXTRXXX

**PROTOCOLO DE ENTRADA FAPESC
XXXTRXXX TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC) E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC),
insira o nome da OSC (SIGLA), PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007 e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no ParqTec Alfa, Rodovia José Carlos Daux (SC 401), n.º 600, km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Valdir Cechinel Filho, nomeado por meio do Ato n.º 730, de 14 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 22.734, de 14 de abril de 2026; e

O(a) insira o nome da OSC (SIGLA), Organização da Sociedade Civil, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º insira o número do CNPJ, com sede em insira o endereço da OSC, n.º insira o número, Bairro insira o bairro, Cidade, Estado, CEP, representada por seu(sua) insira o cargo do(a) representante legal, insira o nome do representante legal, doravante denominada **PARCEIRA**,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamada Pública FAPESC n.º XX/20XX — Insira o nome do Edital, SGP-e FAPESC XX/20XX, em observância às disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Estadual n.º 39/2019, e do Decreto Estadual n.º 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DA FINALIDADE

Parágrafo único. O objeto do presente Termo de Fomento é descreva a finalidade do objeto e suas especificações, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO

Parágrafo primeiro. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Parágrafo segundo. As alterações do Plano de Trabalho devem ser precedidas de justificativa,

cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual n.º 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Fomento iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), encerrando-se em 31/12/2027 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e sete), conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo segundo. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro. Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R\$ XX.XXX,XX (insira por extenso), à conta da ação orçamentária inserir a especificação da ação orçamentária, inserir o elemento de despesa, inserir a unidade gestora, inserir a fonte, inserir a subação, inserir o n.º e data da nota de empenho, conforme o cronograma de desembolso da nota de empenho e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão em **parcela única**, por conta dos recursos da CONCEDENTE, consignados no orçamento abaixo:

AÇÃO	FONTE	NATUREZA	VALOR	PRÉ-EMPENHO	NOTA DE EMPENHO	DATA

Parágrafo primeiro. A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente.

Parágrafo segundo. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

CLÁUSULA QUINTA — DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

Parágrafo único. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA — DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo primeiro. A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme previsto neste instrumento jurídico, e para aplicação financeira. A movimentação dos recursos deverá ser feita nos termos previstos no Capítulo VIII, Seção III e seguintes do Decreto

Estadual n.º 1.196/2017.

Parágrafo segundo. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Parágrafo quarto. Excetua-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:

- I. a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e
- II. a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC para realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Parágrafo quinto. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Parágrafo sexto. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo sétimo. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Parágrafo oitavo. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Parágrafo nono. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

Parágrafo décimo. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I. estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II. sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Parágrafo décimo primeiro. Serão devolvidos à Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e de demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Parágrafo décimo segundo. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas com aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que os recursos tenham sido repassados. Na devolução, deverão

ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor da Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Parágrafo décimo terceiro. Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Termo de Fomento, desde que autorizados na forma do inciso V do *caput* do art. 31 do Decreto Estadual n.º 1.196/2017, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo décimo quarto. A OSC autoriza a instituição financeira, prevista no parágrafo quarto, a transmitir à Concedente arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal das Transferências.

Parágrafo décimo quinto. Compete à **OSC** o cumprimento da **contrapartida econômica** (recurso aportado pela OSC, sem que haja desembolso direto em uma conta específica aberta para este Programa, mas computados bens, serviços, mão de obra e demais produtos alocados na proposta e comprovados por registros contábeis) no valor mínimo de 5% (cinco por cento) durante o período de vigência do projeto.

OU

Parágrafo décimo quinto. Compete à **OSC** o cumprimento da **contrapartida financeira**, no valor mínimo de 5% (cinco por cento), que deverá ser depositada em conta bancária específica da parceria, antecipadamente ao repasse das parcelas.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de avaliação e comprovação dos custos descritos na contrapartida econômica, serão solicitados 3 (três) orçamentos detalhados dos bens ou serviços para devida comprovação da compatibilidade das despesas com os preços praticados no mercado, devendo conter o prazo de execução, de entrega e outros elementos capazes de aferir de maneira detalhada os custos dos bens e serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo segundo. A OSC poderá obter orientações com a Concedente, bem como consultar, no site www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Parágrafo terceiro. A OSC deverá executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Parágrafo quarto. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- a) utilizar conforme o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Concedente qualquer dano que os bens sofrerem;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção

- e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Parágrafo quinto. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo sexto. A OSC se obriga a não possuir, em seu quadro de dirigentes, pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII, do caput do art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo sétimo. A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Parágrafo oitavo. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo nono. A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Parágrafo décimo. A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Parágrafo décimo primeiro. No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Parágrafo décimo segundo. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo décimo terceiro. A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo décimo quarto. A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Parágrafo décimo quinto. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do TCE.

Parágrafo décimo sexto. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Parágrafo décimo sétimo. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Parágrafo décimo oitavo. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto n.º 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Este termo de fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e à sua finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA — DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Parágrafo primeiro. A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo segundo. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo terceiro. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Parágrafo quarto. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Parágrafo segundo. As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto n.º 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei n.º 13.019, 2014.

Parágrafo terceiro. A CONCEDENTE designará, em portaria específica publicada no DOE, os

integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.

Parágrafo quarto. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo, antes do prazo acordado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
 - c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei n.º 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações, ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei n.º 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Concedente; e
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Parágrafo segundo. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo terceiro. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte da Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

Parágrafo quarto. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Parágrafo quinto. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto n.º 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Parágrafo primeiro. Serão devolvidos à Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias

contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo segundo. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Parágrafo terceiro. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto n.º 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo quarto. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no Plano de Trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Parágrafo quinto. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data-limite para execução do objeto ou da data-limite para prestação de contas, respectivamente.

Parágrafo sexto. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo a variação da poupança, até a data-limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Parágrafo sétimo. Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo primeiro. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo segundo. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei n.º 13.019, de 2014.

Parágrafo terceiro. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, enquanto os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Parágrafo quarto. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja

por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Parágrafo segundo. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou na licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Parágrafo terceiro. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao(à) inventor(a), criador(a) ou autor(a).

Parágrafo quarto. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Parágrafo quinto. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Parágrafo sexto. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultados da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que sejam inventadas, inclusive a:
 - a) reprodução parcial ou integral;
 - b) edição;
 - c) adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d) tradução para qualquer idioma;
 - e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou

- por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que sejam adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h)** inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

- II.** quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade, e de registro de desenho industrial;
- III.** quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV.** quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Parágrafo sétimo. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer, em instrumento específico, as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação coloque em risco a aquisição, a manutenção e a exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas, parcial e final, relativa à execução deste Termo de Fomento deverá conter elementos que permitam à FAPESC avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo segundo. A Parceira deverá prestar contas:

- I.** parcial, nas parcerias cuja duração exceder a 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto n.º 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- II.** final, observado o disposto no art. 49 e no art. 53 do Decreto n.º 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

Parágrafo terceiro. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto n.º 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo a Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Parágrafo quarto. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

Parágrafo quinto. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da parceria notificará a Parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- I.** apresente defesa;
- II.** proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- III.** proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Parágrafo sexto. Caberá à Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto n.º 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019, de 2004, do Decreto n.º 1.196, de 2017, e da legislação específica, a Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto n.º 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas para o cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

Parágrafo segundo. A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão conforme o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo terceiro. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

Parágrafo quarto. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para a Concedente cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

Parágrafo quinto. Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC

previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

Parágrafo sexto. A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações conforme as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para a Concedente cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

Parágrafo sétimo. A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo oitavo. A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (IN CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei n.º 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei n.º 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis.

Parágrafo segundo. Comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no § 1º desta cláusula, bem como a exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo terceiro. Comprometem-se a notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado.

Parágrafo quarto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral de convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e da Concedente, conforme o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual n.º 117/2023).

Parágrafo segundo. A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no DOE que deverá ser providenciada pela Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Parágrafo primeiro. As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Parágrafo segundo. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para produzir seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis–SC, data da assinatura digital.

Valdir Cechinel Filho
Presidente da FAPESC
assinado digitalmente

Insira o nome do(a) Representante OSC
Representante da OSC

Testemunhas

Insira o nome da Testemunha 1
CPF Insira o CPF.

Insira o nome da Testemunha 2.
CPF Insira o CPF.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **71Z2Y1MS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR CECHINEL FILHO (CPF: 443.XXX.009-XX) em 03/07/2026 às 15:49:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2026 - 13:26:14 e válido até 15/04/2126 - 13:26:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkFQRVNDXzQzMDVfMDAwMDA2NjdfNjY3XzlwMjZfNzFaMlkxTVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FAPESC 0000667/2026** e o código **71Z2Y1MS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.